SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001466-58.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Requerente: ANTONIA ANDRADE CARRARA e outros

Requerido: ANTONIO CARRARA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 03/10, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANTONIO CARRARA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Defiro a expedição de alvará para a alienação do veículo indicado (fls. 162/163), para autorizar o inventariante a praticar os atos necessários para a registro e transferência do bem para o comprador.

Após, cada herdeiro deverá receber o valor respectivo e na proporção do quanto previsto no plano de partilha.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA